



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.788/2024

Instrução (11544) n. 0600298-04.2023.6.01.0000

Altera a redação dos arts. 8º e 9º da Resolução TRE-AC n. 1.772/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por seu Presidente e no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO a importância do resgate e da preservação da memória da Justiça Eleitoral Brasileira, em especial a do Estado do Acre;

CONSIDERANDO ser dever de todos os servidores contribuir para preservação da memória da Justiça Eleitoral, em especial a do Estado do Acre.

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.772/2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As unidades do TRE-AC serão responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente – seleção, identificação, registro e classificação – independentemente de suporte e formato.

Art. 9º Todo documento de natureza institucional recebido na Justiça Eleitoral do Acre deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com as respectivas competências de cada unidade e seguindo as orientações definidas no processo do Selo do Acervo Histórico.



Parágrafo único. Ao receber o documento, as unidades procederão à análise de seu conteúdo, identificando, no mínimo, os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de acompanhamento, controle e classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 06 de fevereiro de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado visando alterar a Resolução TRE-AC n. 1.772/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Registrou-se a necessidade de adequação dos arts. 8º e 9º da Resolução TRE/AC n. 1772/2022, haja vista haver documentos que ingressam neste regional que não passam pelo protocolo.

A Assessoria da Presidência apresentou sugestão de nova redação para os artigos, prevendo que todas as unidades são responsáveis pelo gerenciamento dos documentos que tramitarem em suas unidades.

Encaminhados os autos à Comissão de Gestão de Memória e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, estes apresentaram concordância ao texto sugerido (ID's 4560964 e 4560964).

Com isso, a proposição objetiva incorporar aos arts. 8º e 9º da Res. TRE/AC n. 1772/2022 regra mais consentânea com a realidade administrativa do tratamento dado aos documentos neste Regional.

Considerando a natureza *interna corporis* da matéria tratada nestes autos, deixei de encaminhar o feito ao Ministério Público Eleitoral, facultando, contudo, ao ilustre membro do *Parquet* a manifestação em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO



Trata-se de processo instaurado visando alterar a Resolução TRE-AC n. 1.772/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Registrou-se a necessidade de adequação dos arts. 8º e 9º da Resolução TRE/AC n. 1772/2022, haja vista haver documentos que ingressam neste regional que não passam pelo protocolo, cuja atual redação é a seguinte:

Art. 8º Os serviços de protocolo serão responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente – seleção, identificação, registro e classificação – independentemente de suporte e formato.

Art. 9º Todo documento de natureza institucional recebido na Justiça Eleitoral do Acre deverá passar pelo Serviço de Protocolo, de acordo com suas respectivas competências e seguindo as orientações definidas no processo do Selo do Acervo Histórico.

Parágrafo único. Ao receber o documento, os serviços de protocolo procederão à análise de seu conteúdo, identificando, no mínimo, os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de acompanhamento, controle e classificação.

A proposta visa atualizar o normativo à realidade do tratamento dos documentos que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio do qual o gerenciamento de entrada de documentos é feito em diversas unidades do Tribunal e não mais de forma centralizada no Protocolo, como era quando os processos eram autuados em meio físico.

A Assessoria da Presidência apresentou sugestão de nova redação para os artigos, prevendo que todas as unidades são responsáveis pelo gerenciamento dos documentos que tramitarem em suas unidades, conforme a seguir:

Art. 8º As unidades do TRE-AC serão responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente – seleção, identificação, registro e classificação – independentemente de suporte e formato.

Art. 9º Todo documento de natureza institucional recebido na Justiça Eleitoral do Acre deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, de acordo com as respectivas competências de cada unidade e seguindo as orientações definidas no processo do Selo do Acervo Histórico.

Parágrafo único. Ao receber o documento, as unidades procederão à análise de seu conteúdo, identificando, no mínimo, os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de acompanhamento, controle e classificação.

Encaminhados os autos à Comissão de Gestão de Memória e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, estes apresentaram concordância ao texto sugerido (ID's 4560964 e 4560964).

Com isso, a proposição objetiva incorporar aos arts. 8º e 9º da Res. TRE/AC n. 1772/2022 regra mais consentânea com a realidade administrativa do tratamento dado aos documentos neste



Regional, razão pela qual voto pela alteração pretendida.

É como voto.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600298-04.2023.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de alteração da Resolução TRE/AC n. 1.772/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão da Memória (PGM) no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre".

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, a Juíza **Luzia Farias** e a Juíza **Kelley Oliveira**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

